



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre estágio curricular não obrigatório de estudantes do Curso de Graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Minas Gerais

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO;

I. O disposto na Lei Federal nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008; que dispõe sobre o estágio de estudantes, em relação ao seguro de acidentes pessoais;

II. O disposto na Resolução nº. 02/2009, de 10 de março de 2009, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG;

III. O Projeto Pedagógico do Curso;

IV. A Resolução Complementar nº. 01/2018, de 20 de dezembro de 2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, que aprova as Normas Gerais de Graduação da UFMG;

V. Resolução nº 03/2021, de 30 de junho de 2021, que regulamenta a Comissão Permanente de Tutoria do Programa de Tutoria do Curso de Graduação em Enfermagem da Escola de Enfermagem da UFMG.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, a regulamentação do estágio curricular não obrigatório e estudantes do Curso de Graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução Nº 2, de 25 de setembro de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado de Graduação em Enfermagem, em 25 de fevereiro de 2026.

Professora Juliana de Oliveira Marcatto
Coordenadora do Colegiado de Graduação em Enfermagem



Documento assinado eletronicamente por **Juliana de Oliveira Marcatto**, **Subcoordenador(a)**, em 11/03/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4989553** e o código CRC **AFD3D294**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 1, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Art. 1º. O estágio curricular não obrigatório, que tem como finalidade o aprimoramento discente para a futura atividade profissional, dar-se-á a partir da celebração do convênio entre a Escola de Enfermagem da Universidade Federal de Minas Gerais (EE/UFGM) e locais que se enquadrem nas regras dispostas abaixo, por livre escolha do estudante.

§ 1º. Denomina-se **concedente** a empresa/instituição/clínica que recebe o estudante de graduação para estágio. A concedente deve estar de acordo com as normas e legislações vigentes, zelar pela proteção do estudante e garantir que serão executadas apenas atividades que constam no plano de atividades do estagiário, podendo sofrer as sanções éticas pertinentes em caso de irregularidades.

§ 2º. Denomina-se **supervisor/preceptor do estágio** o profissional graduado em enfermagem, designado para acompanhar o estudante em seu estágio. Deverá ter experiência na área em que o estudante for exercer as atividades previstas no Plano de Atividades. O supervisor/preceptor é responsável, juntamente com a instituição, pelo cumprimento das normas relativas à atuação do estudante no estágio, podendo responder na esfera ética, civil ou criminal por possíveis omissões ou falhas na supervisão das atividades do estudante. São atribuições do supervisor/preceptor de estágio: elaborar, com o estudante, um plano de trabalho e relatório semestral das atividades desenvolvidas, para que seja enviado ao Coplegiado do Curso de Graduação em Enfermagem (?) da EE/UFGM ao término da vigência do estágio, e participar como coautor da apresentação do trabalho executado no Seminário de Estágios do Curso de Enfermagem da UFGM.

§ 3º. Denomina-se **Professor de Referência** o professor da EE/UFGM membro do Programa de Tutoria. O professor deverá dar ciência da participação do estudante no estágio curricular não obrigatório e verificar o potencial de contribuição da atividade para o aprimoramento da futura prática profissional, considerando o plano de atividades (modelo Anexo II). Não é de responsabilidade do professor de referência o acompanhamento das atividades em campo de estágio. Ao término do estágio, o professor de referência irá avaliar o relatório final de atividades e os produtos desenvolvidos em campo por meio da apresentação no Seminário Anual de Atividades Não-Obrigatórias.

§ 4º. Denomina-se **Comissão de Estágios** a Comissão constituída por um professor de cada Departamento do Curso de Graduação em Enfermagem, indicado ao Colegiado de Graduação em Enfermagem pelas Chefia dos Departamentos. Nos casos em que o estudante de graduação não participe do Programa de Tutoria, um membro da comissão de estágios será responsável pela assinatura de documentos exigidos pela concedente.

Art. 2º O estágio curricular não obrigatório somente poderá ser realizado por estudantes regularmente matriculados e, para estágios assistenciais, ter sido aprovado nas disciplinas Sistematização da Assistência de Enfermagem e Fundamentos do Cuidado de Enfermagem.

Art. 3º As atividades de estágio curricular não obrigatório poderão ser realizadas em instituições públicas ou privadas ou instituições da sociedade civil organizadas, que desenvolvam atividades propícias ao aprendizado do estudante, conceituado nesta resolução como Campo de Estágio.

I - O estudante deverá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada entre ele e a concedente, bem como o auxílio-transporte.

II - A concedente deverá providenciar seguro de acidentes pessoais – o número da apólice deve constar no termo de compromisso com o nome da seguradora e o período vigente de acordo com o plano de atividades (Lei Federal nº. 11.788).

III – O aluno beneficiado pela FUMP (fundação Universitária Mendes Pimentel) poderá assumir atividades de estágio curricular não obrigatório. A renda obtida deve ser informada na atualização do questionário socioeconômico, podendo alterar o nível do benefício concedido, a depender do acréscimo à renda familiar.

Art. 4º. A carga horária do estágio curricular não obrigatório será determinada em comum acordo entre o estudante, o Colegiado do Curso de Graduação da EE/UFMG e a parte concedente, mediante o atendimento a um dos seguintes critérios:

I - A carga horária semanal deverá ser de 20 (vinte) horas;

II - A carga horária semanal poderá ser superior a 20 (vinte) horas, não ultrapassando 30 (trinta) horas, com justificativa.

Art. 5º. Para realização do estágio curricular não obrigatório, é indispensável apresentação à Comissão de Estágios, pelo e-mail (ensinoclinicoufm@gmail.com), com antecedência mínima de quinze dias, os seguintes documentos:

a) Contrato da instituição proponente contendo os seguintes dados: nome do estudante, período em curso, local de atuação, período de realização do estágio curricular não obrigatório, carga horária semanal e horário das atividades diárias;

b) Plano de atividades;

c) Termo de responsabilidade do estudante (modelo Anexo I);

d) Justificativa – para estágio que ultrapasse a carga horária de 20h (formato livre fornecido pela empresa ou elaborado pelo estudante).

e) Ciência do Professor de Referência (modelo Anexo II).

Parágrafo único: Caso o estudante tenha cumprido 6 (seis) meses ou mais de estágio curricular não obrigatório em determinada concedente e deseje mudar para outra, ele deverá apresentar relatório das atividades realizadas até então. A ausência desse relatório ou de outro documento listado acima implicará em situação de diligência, a ser informada ao estudante pela Comissão de Estágios. O prazo de quinze dias para todo trâmite dentro das instâncias da EEUFMG será contabilizado a partir da entrega da documentação faltante.

Art. 6º. O estágio curricular não obrigatório poderá ser prorrogado pela instituição proponente a cada 06 (seis) meses com limite máximo de 2 (dois) anos, mediante apresentação dos seguintes documentos à comissão de estágios (ensinoclinicoufm@gmail.com):

a) Termo aditivo ao termo de compromisso contendo as seguintes informações: nome do estudante, período em curso, nome do supervisor/preceptor responsável pelo estudante em campo, local de atuação, período de realização do estágio curricular não obrigatório, carga horária semanal e horário das atividades diárias.

b) Plano de atividades atualizado;

c) Termo de responsabilidade do estudante (modelo Anexo I);

d) Justificativa – somente se houver alteração da carga horária para mais de 20h semanais (formato livre fornecido pela empresa ou elaborado pelo estudante).

e) Relatório final das atividades realizadas nos últimos 06 (seis) meses ou da última vigência.

f) Ciência do Professor de Referência (modelo Anexo II).

Art. 7º. Após apreciação da documentação pelos membros da Comissão de Estágios e Ciência do Professor de Referência, os mesmos serão encaminhados ao setor de estágios para elaboração do contrato e assinatura das partes, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Posteriormente o setor de estágios encaminhará o contrato para assinatura do Professor Coordenador do Colegiado de Graduação do Curso de Enfermagem e informará à Comissão de Estágios.

Art. 8º. Cada estudante, com seu supervisor/preceptor de estágio, deverá desenvolver, um relatório relacionado às atividades desenvolvidas. Esta atividade deverá estar prevista no plano de trabalho e ser apresentada em evento da EE/UFMG, organizado anualmente, para apreciação das atividades e produções desenvolvidas pelos estudantes nos estágios curriculares não obrigatórios.

Art. 9º Caso o estudante deseje, ele poderá flexibilizar créditos relacionados à carga horária de estágio curricular não-obrigatório. Porém, essa flexibilização ficará condicionada à participação do estudante no Seminário Anual de Atividades Não-Obrigatórias, mesmo que o estágio tenha sido concluído. Todos os estudantes que desenvolverem estágio curricular não obrigatório deverão apresentar, no mínimo, uma atividade desenvolvida em campo de estágio. Caso permaneça por mais de 12 meses no campo, deverá ser apresentada, no mínimo, uma atividade a cada 12 meses. O certificado de participação poderá ser solicitado pelo estudante no Centro de Extensão (CENEX) da EE/UFMG.

Art. 10º. Ao término do estágio curricular não obrigatório, o estudante deverá elaborar Relatório Final das atividades realizadas que deve ser assinado pelo supervisor/preceptor do campo de estágio. O termo de rescisão de contrato, juntamente com o relatório final, deverão ser enviados à Comissão de Estágios, no e-mail ensinoclinicoufmg@gmail.com e, posteriormente, encaminhado para o setor de estágios para assinatura via SEI do estudante, instituição proponente, Comissão de Estágios e Colegiado de Graduação do Curso de Enfermagem. O prazo para este trâmite será de no máximo 1 mês (30 dias corridos) após o final do estágio.

Art. 11º. As concedentes que não estiverem vinculadas ao Sistema SEI UFMG e os responsáveis pelos anexos I e II deverão assinar a documentação via Sistema GOV BR.

Art. 12º. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem, com base no envio de justificativa fundamentada.

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Eu <NOME COMPLETO DO(A) ESTUDANTE>, residente e domiciliado na < RUA E NÚMERO>, bairro <BAIRRO> CEP <CEP>, portador da cédula de identidade RG nº <NÚMERO DO RG>, e do CPF <NÚMERO DO CPF>, estudante regularmente matriculado no Curso de Graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Minas Gerais, sob o número da matrícula < NÚMERO DA MATRÍCULA >, no período < PERÍODO MATRICULADO>, DECLARO, para os devidos fins de direito, que fui orientado pelo Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem e estou ciente das minhas responsabilidades acadêmicas, considerando que o curso de Enfermagem é ofertado no período diurno, com atividades distribuídas no período da manhã e tarde, a depender da oferta das disciplinas obrigatórias e optativas. Assumo o compromisso de organizar os horários e demandas das atividades relacionadas ao estágio curricular não obrigatório de maneira a não comprometer o cumprimento do meu plano de estudos, isentando a Escola de Enfermagem da UFMG e/ou seus representantes legais de quaisquer responsabilidades.

Belo Horizonte, de de 20__.

Nome do Estudante

TERMO DE CIÊNCIA DO PROFESSOR DE REFERÊNCIA

Eu, <NOME COMPLETO DO(A) PROFESSOR(A) DE REFERÊNCIA >, declaro ciência da participação do estudante <NOME COMPLETO DO(A) ESTAGIÁRIO(A) >, no estágio curricular não obrigatório a ser realizado no(a) <NOME DA CONCEDENTE >, no período <DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO>, tendo verificado no plano de atividades apresentado o potencial de contribuição da atividade para o aprimoramento da sua futura prática profissional. Não sendo minha responsabilidade o acompanhamento das atividades em campo de estágio.

Belo Horizonte, de de 20__.

Nome do Professor de Referência

Referência: Processo nº 23072.246627/2024-42

SEI nº 4989553